



**LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

**PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE, 01 de 04 de 2026

IrysThyally De Oliveira Florêncio

*Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do município de Belém De Maria para 2026 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Belém de Maria ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** Nos termos da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica passa a ser de:

**I** – R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** – R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, calculado proporcionalmente ao piso nacional.

**Art. 3º** O piso salarial definido nesta Lei refere-se ao vencimento básico inicial da carreira do magistério público municipal, devendo ser respeitadas as demais vantagens previstas no Plano de Cargos e Vencimentos dos Professores conforme tabela constante do anexo I, que deve ser considerada como parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, §1º da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura de  
**Belém de Maria**  
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 (um) de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria - PE, 01 de abril de 2026.



*Roberto Paulo do Nascimento Silva*  
**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**  
*Prefeito do Município de Belém de Maria*

**ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS**

**TABELA DE VENCIMENTO COM NOVO PISO SALARIAL 2026 – PROFESSOR 200 H/A**

ANO	FAIXA	CARGA HORÁRIA	I	II	III	IV	V
			MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
20 à 25	V	200	6.236,32	6.859,95	7.545,94	8.300,54	9.130,59
15 à 20	IV	200	5.939,35	6.533,28	7.186,61	7.905,27	8.695,80
10 à 15	III	200	5.656,52	6.222,17	6.844,38	7.528,82	8.281,71
5 à 10	II	200	5.387,16	5.925,87	6.518,46	7.170,30	7.887,34
0 à 5	I	200	5.130,63	5.643,69	6.208,06	6.828,86	7.511,75

**TABELA DE VENCIMENTOS COM NOVO PISO SALARIAL 2026 – PROFESSOR 150 H/A**

ANO	FAIXA	CARGA HORÁRIA	I	II	III	IV	V
			MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
20 à 25	V	150	4.677,22	5.144,94	5.659,44	6.225,38	6.847,92
15 à 20	IV	150	4.454,59	4.900,04	5.390,05	5.929,05	6.521,96
10 à 15	III	150	4.242,38	4.666,61	5.133,27	5.646,60	6.211,26
5 à 10	II	150	4.040,37	4.444,40	4.888,84	5.377,73	5.915,50
0 à 5	I	150	3.847,97	4.232,76	4.656,04	5.121,64	5.633,81

RUMO AO PROGRESSO

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA:7652263646  
8

Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA:76522636468